

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n° 41/97**

**ASSUNTO: Limite do compromisso irrevogável de pagamento a aplicar nas contribuições de 1998**

Segundo o disposto no n° 12 do Aviso n° 11/94, de 21 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Aviso n° 4/96, de 20 de Setembro, será fixado, entre 0% e 75%, através de Instrução do Banco de Portugal, o limite da contribuição anual a entregar ao Fundo de Garantia de Depósitos até ao qual as Instituições de Crédito participantes podem substituir o pagamento da referida contribuição pelo compromisso irrevogável de o efectuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite, no todo ou em parte.

Nestes termos, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Directiva daquele Fundo e a Associação Portuguesa de Bancos, fixa em 40% o limite do compromisso irrevogável de pagamento a aplicar nas contribuições de 1998.